



CONTRATO DE RATEIO Nº 019/2023.

No presente instrumento, de um lado, o CONSORCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DO SISAL - CONSISAL, pessoa jurídica de direito público da esfera de ação do poder público, com sede à Rua Avenida Carlos Mota, nº 377, Bairro GINASIO, SISAL/BA, inscrito no CNPJ sob o nº 12.438.954/0001-60, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. ALIVANALDO MARTINS SANTOS, brasileiro, casado, residente na Rua Antônio M. Rodrigues, 279, Centro, Retiro das BA, inscrito no CPF sob o nº 687.260.235-04, oponente do RG nº 04575534-56, doravante denominado CONSISAL e, do outro lado, o MUNICÍPIO DE VALENTE, CNPJ nº 13.845.896/0001-51, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. UBALDINO AMARAL DE OLIVEIRA, CPF nº 036.097.545-91, RG nº 01542909-12, doravante denominado CONSORCIADO, tem entre si, juntas e contratadas, com inteira aplicação à Lei Federal nº 8.666/93, à Lei Federal nº 11.107/2005, Decreto nº 6.017/2007 e ao Contrato de Consórcio Público, o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente CONTRATO DE RATEIO se regerá pelo disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.107, de 5 de abril de 2005, art. 13 e ss., do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, leis Rotificadoras dos Municípios Consorciados, bem como dos demais normativos pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui-se como Objeto do presente CONTRATO DE RATEIO, a definição das regras e critérios de participação do CONSORCIADO junto ao CONSISAL, nos repasses de obrigações financeiras, de modo a assegurar o custeio de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo CONSORCIO em consonância com o definido no Contrato de Programa formalizado entre as partes ora contratantes e, sendo assim, o CONSORCIADO fica obrigado a repassar ao CONSISAL recurso financeiro para custear as despesas consorciadas, denominada de cota do rateio, a qual será dividida em duas partes: uma fixa e outra variável.

5.1 - A parte fixa da cota de rateio corresponderá às despesas de manutenção do CONSISAL, sendo rateada por todos os CONSORCIADOS, baseado pelo coeficiente do Fundo de Fazenda dos Municípios (FPM) de cada município.

5.2 - A parte variável da cota de rateio corresponderá às despesas realizadas pelo CONSISAL das quais resultaram benefício direto ou indireto ao CONSORCIADO.

5.3 - A cota variável da cota de rateio será apurada mensalmente de acordo com os serviços cuja benefícios disponibilizados pelo CONSISAL e que tiverem sido utilizados pelo CONSORCIADO, que seja instrumentado no momento de execução dos serviços ou benefícios.

5.2% - Cota fixa e variável da cota de rateio estabelecida nesta cláusula poderão ser alterados por decisão fundamentada da Assembleia competente para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dos instrumentos celebrados entre o CONSISAL e o CONSORCIADO nos termos do Estatuto do CONSISAL.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

O CONSORCIADO, para o exercício financeiro de 2023, deverá constar na sua respectiva Lei Orçamentária Anual - LOA ou como crédito adicional especial em sua Legislação Orçamentária, pequena dotação suficiente para suprir as despesas assumidas através do presente CONTRATO DE RATEIO.

Parágrafo Único - Poderá ser o CONSORCIADO excluído do CONSISAL, após prévia aviso prévio, quando não constar na sua legislação orçamentária, dotações suficientes para suprir as despesas assumidas por meio do presente CONTRATO DE RATEIO, conforme prece artigo 8º, § 5º da Lei 11.107 de 05.04.2005, o artigo 26, § 1º do Decreto nº 8.017 de 17.01.2007 e cláusula 69º, Inciso I do Contrato de Consórcio.

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES

Fica estabelecido que a parte fixa da cota de rateio das despesas consorciadas, será de R\$ 32.208,00 (trinta e dois mil e duzentos e oito reais), que o CONSORCIADO repassará ao CONSISAL em 12 (doze) parcelas de R\$ 2.684,00 (dois mil e seiscentos e vinte e quatro reais).

5.1º - O MUNICÍPIO CONSORCIADO se obriga a emitir autorização de débito automático à instituição financeira na qual movimentam recursos financeiros, fixando o valor e data para débito do valor mensal retendo no caput desta Cláusula e seu respectivo depósito na conta corrente do CONSISAL no BANCO 001, C/C nº 54.457-4, Agência nº 0225-9 (Seminário/BA), o quanto que vier a ser indicado, fundo por limite para efetuar o montante do repasse a 60 (60) dias contados pertinente a execução das despesas.

5.2º - As despesas decorrentes da execução deste contrato constarão de dotação prevista no artigo 1º, no seguinte elemento de despesas:

Orç. Unidade: 00.003 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

Projeto/Atividade: 2054 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE PARTICIPAÇÃO EM CONSORCIO PÚBLICO

Elemento: 3.3.7.1.70.00 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSORCIO PÚBLICO

Ponto: 1.500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS, conforme Lei 4.320 de 1964, ANEXO III.

5.3º - Conforme deliberado em Assembleia Geral realizada no dia 27 de dezembro de 2022, os créditos/normas do presente rateio vigorarão para o exercício de 2023.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONSORCIADO

EL ESTIMADO REQUERIRÁS AL CONSEJO CONSULTIVO DE FORMA INDEPENDIENTE DE LA DIRECCIÓN GENERAL DEL ESTADO.

II - Existe isoladamente ou em conjunto com os demais consorciados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO DE FIANÇA, quando na condição de acionista;

III. Prever los respectivos recursos orçamentarios, informando al Delegado Gremial que soportarán las obligaciones assumidas.

IV - Haver integralmente durante o exercício financeiro com o valor global do CONTRATO DE FONTE O seu pena de caracterizar de improbabilidade administrativa conforme prova Decretivo nº 007 de 17 de janeiro de 2007 no seu artigo 13, § 2º.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSAL

II - Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO na conservação dos patrimônios definidos no CONTRATO DE PROGRAMA, observadas as normas da contabilidade

■ Execuções judiciais e despesas tem conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

III - Informar mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos entreveros pelo CONSORCIADO com base no presente CONTRATO DE RATEIO, para que sejam consignadas as contas da mesma.

Parágrafo Único. Consideram-se despesas do CONSELHORAS que vierem a ser

- a) despesas de instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
 - b) despesas da execução do objeto e das finalidades do CONSISAL previstos no contrato de convênio público, contratos de programa e convênios;
 - c) despesas da remunerarão dos empregados, nela incluída as obrangações trabalhistas (FGTS) e fiscais patronais (INSS);
 - d) despesas relativas à prestação de serviços do CONSISAL em favor do município, observado nos termos da convenção ou contrato de programa.

CLÁUSULA SETIMA DA VIGÊNCIA

CLASIFICA OTAVA - DAS PENALIDADES

I - O cumprimento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeita o CONSORCIO ao uso as penalidades previstas na Cláusula 45º do Contrato de Consórcio, no art. 7º do Estatuto, no art. 8º, § 5º da Lei Federal nº 11.107/05 e nos artigos 13, § 2º e 26 do Decreto nº 5.017 de 17 de janeiro de 2007.

Não é devida ação presente contra o consórcio público sem suficiente e prévia delação da concorrência ou somente observar as formalidades legais previstas configura ato de

ESTADO DA BAHIA

CONSELHO PÚBLICO DE DESenvolvimento SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DO SISAL

CONISAL



Instrumento administrativo inscrito no nº 10, Inc. XV, da Lei Federal nº 8.426/92 (Lei das Ações de Improbidade Administrativa).

CLASSE/NÔM. DO FORO:

Para dirimir eventuais controvérsias deste CONTRATO DE RATEIO, ficar eleito o foro da Comarca de Senhor dos Homens, Estado da Bahia.

É o instrumento de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinado o presente CONTRATO DE RATEIO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os efeitos legais.

(Salvador/BA), 02 de Janeiro de 2023,

Alvanaldo Martins dos Santos
PRESIDENTE DO CONISAL

Ubaldo Almeida Oliveira
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENTE

TESTEMUNHAS:

Delegado de justiça

CPP: 000-000-0000-0000

Marcos Nogueira Soárez Neg.
CPF: 009 295 535 51



MUNICÍPIO DE SERRINHA - BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DIRETORIA DE TRIBUTOS E ARRECADAÇÃO
RUA MACARIO FERREIRA, Nº 517 - CENTRO
BAIRRO: CENTRO - CEP: 48700-000
CNPJ: 13.845.086/0001-03 - TEL: (75) 3261-8500

CERTIDÃO NEGATIVA MUNICIPAL

Nº 5150 / 2022

CONCEDIDO À

Inscrição Municipal:

Nome/Razão Social: CONSORCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DO SISAL - CONSISAL

CPF/CNPJ: 12.438.954/0001-60

Endereço: Rua DR JOAO BARBOSA Nº00523 - VÁQUEJADA - Serrinha-BA CEP: 48700-000

Certifico para os devidos fins e efeitos legais que revendo os arquivos da secretaria municipal da fazenda através da Diretoria de arrecadação e Tributos, vem informar que não constam débitos vencidos, até a presente data de, TRIBUTOS MUNICIPAIS, em nome do contribuinte supra citado.

A certidão não exclui o direito da Fazenda Municipal, cobrar em qualquer tempo, os débitos que venham a serem apurados pela autoridade administrativa.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Serrinha, na Internet, no endereço <http://www.serrinha.ba.gov.br/>

OBSERVAÇÕES

null

Emitida em: 25/08/2022 , por Portal de Serviços

Validade: 180 dias

MUNICIPIO DE SERRINHA - Bahia, Quinta-feira, 25 de Agosto de 2022

Chave de validação: 15c05bd9



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 10/11/2022 14:40

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20226215557

RAZÃO SOCIAL	
CONSORCIO PUBLICO CONSISAL	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ 12.438.954/0001-60

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 10/11/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CONSORCIO PUBLICO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO TERRITORIO DO SISAL - CONSISAL
CNPJ: 12.438.954/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:54:09 do dia 10/10/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/04/2023.

Código de controle da certidão: C0A1.B615.58C1.1716

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONSORCIO PUBLICO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO TERRITORIO DO SISAL - CONSISAL (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 12.438.954/0001-60

Certidão nº: 41644314/2022

Expedição: 25/11/2022, às 11:19:50

Validade: 24/05/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que CONSORCIO PUBLICO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO TERRITORIO DO SISAL - CONSISAL (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 12.438.954/0001-60, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 12.438.954/0001-60

Razão Social: CONSORCIO PUBLICO DE DESENV S DO T DO SISAL CONSISAL

Endereço: PC CAMPOS FILHO 140 / CENTRO / SERRINHA / BA / 48700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7º, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/11/2022 a 28/12/2022

Certificação Número: 2022112901250633621942

Informação obtida em 12/12/2022 11:34:57

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br